



Sin Comerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Asni Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224

e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DE JORNADA DE LABOR EM DATAS ESPECIAIS(DOMINGOS E/OU FERIADOS), EXCEPCIONALMENTE PARA OS MESSES DE JUNHO E JULHO DE 2020 EM VIRTUDE DA CRISE ECONOMICA OCORRIDA PELA COVID-19, ENTRE O SINCOMERCARIOS (LABORAL), E O SINCOMERCIO (PATRONAL), COM VIGENCIA ESPECIFICA E EXCEPCIONAL PARA 01/06/2020 ÁTE 30/07/2020.

“... CONSIDERANDO os impactos econômicos já verificados pela pandemia COVID-19 e os que ainda se verificarão, com reflexos diretos no emprego, na renda dos trabalhadores e trabalhadoras e no aumento da pobreza e, via de consequência, na incidência de irregularidades trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais e temporárias que possibilitem a adequação das condições de trabalho aos efeitos da atual crise sanitária, a fim de se garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores e trabalhadoras;

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, VI, da CRFB/1988, que estabelece o direito fundamental à irredutibilidade salarial, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

CONSIDERANDO o fomento do diálogo social e o privilegiamento das negociações coletivas para a regulação das relações de trabalho pela Organização Internacional do Trabalho, por meio das suas Convenções e Recomendações, com destaque para as Convenções 98 e 154, ratificadas pelo Brasil, e das decisões do seu Comitê de Liberdade Sindical;



Sin Comerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo n° 886
Bebedouro - Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Anil Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Rosa - Viradouro - Taquara
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886, Centro, Bebedouro(SP), CEP. 14.701-110, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67. neste ato representado por seu presidente Sr.º **RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO**, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado, SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado na Praça Nove de Julho n. 118 – Centro – Bebedouro (SP), CEP. 14.700-039; detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO**, portador do CPF n. 635.044.728-04, com amparo legal no Artigo 7.º “caput” e inciso XXVI, da Constituição Federal, Súmula 286 do TST e Lei Federal n. 12.790, de 14 de Março de 2013(Lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciante-a), o presente ACT(ACORDO COLETIVO DE TRABALHO),

Para labor dos empregados em dias e datas especiais e demais cláusulas econômicas e sociais, visando estimular a retomada do comércio e o fluxo de vendas, receitas e empregos pactuam as entidades sindicais em caráter excepcional as seguintes condições:

1 - Este Acordo Coletivo de Trabalho, beneficia todos os comerciantes abrangidos pelo SinComerciantes de Bebedouro e Região.

1.1 – Se compromete a empresa a recolher as cartas de sindicalização dos trabalhadores beneficiários do presente acordo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e/ou liberar acesso de um dos funcionários/diretores da entidade sindical para o recebimento, no mesmo prazo .

Aos Domingos e Feriados



Sin Comerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



2 - A eventual jornada de trabalho - com exceção daquelas em que a jornada fica proibida conforme cláusulas seguintes - em dias e datas especiais, como domingos e/ou feriados para os meses de Junho e Julho de 2020, quando houver, será das 09:00 as 14:00 hs, com os empregados trabalhando um domingo sim e outro não; sendo facultativo o cumprimento desta jornada, em dia e data especial, pelo(a) empregado(a); sendo que o desrespeito a esta jornada, quanto ao horário de início ou de término, configura labor extra que deverá ser indenizado com acréscimo de 120% (cem e vinte por cento);

2.2 – todas as empresas pactuante se compromete a manter Livro de Registro de Ponto e/ou controle idôneo de horário, independente do número de funcionários que possuir;

3 - Os empregados que trabalharem nos referidos dias (domingo e/ou feriado), nos meses de Junho/2020 e Julho/2020 terão garantidos:

3.1 – O Descanso Semanal Remunerado;

3.2 – Uma folga adicional na semana, além daquela já prevista semanalmente em lei(art. 67, da CLT), não podendo esta folga adicional se confundir ou prejudicar aquela do **Descanso Semanal Remunerado, (para labor em feriados)**, em caráter de excepcionalidade esta folga poderá compor Banco de Horas ou Compensação de Horas, desde que possuam acordo com as entidades sindicais.

3.3 – O pagamento de horas extras em domingos, será com acréscimo de 100%(cem por cento), as horas excedente das 44.º horas semanais.

3.4 – O pagamento de todas as horas laboradas em feriados com acréscimo de 100%(cem por cento);



Sin Comerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro - Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Amal Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roma - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



3.5 – Um **LANCHE REFORÇADO**, fornecido sem qualquer ônus pela empresa a todo(s) o(s) empregado(s) que trabalhar(em) nestes dias(domingos e/ou feriados), quando houver necessidade de que o(s) mesmo(s) permaneça(m) no interior do estabelecimento, **após expirar a jornada acima, ou seja, às 14:00 horas;**

4 - Afora as previsões anteriores, a empresa pagará a cada empregado que efetuar labor nestas datas (domingos e/ou feriados), a título indenizatório, por cada dia laborado, um valor de benefício adicional, que deverá constar em folha de pagamento e será nas seguintes quantias, e em virtude de crise econômica, reflexo da pandemia da COVID-19 , excepcionalmente os valores serão:

| | |
|---------------------------|--------------------------------|
| Micro Empresa | R\$ 20,00 por empregado |
| EPP e EIRELI | R\$ 27,50 por empregado |
| LTDA, S/A e outras | R\$ 55,00 por empregado |

5 - DATAS E HORÁRIOS QUE PODERÁ HAVER JORNADA DE TRABALHO NOS MESSES DE JUNHO E JULHO 2020.

- 1 - Todos os Domingos;
- 2 - Todos os Feriados;
- 3 - das 09:00 as 14:00 hrs

Parágrafo primeiro - As horas excedentes a Jornada de trabalho legal prevista na lei do comerciário deverão ser pagas como horas extras no holerite do mês trabalhado.



Sin Comerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 896
Bebedouro - Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Asul Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Rosa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uel.com.br



Parágrafo Terceiro - O intervalo mínimo de uma hora deverá ser concedido para cada 06(seis) horas de trabalho ininterrupto, conforme previsão contida no caput do artigo 71, da CLT;

Parágrafo Quarto - Entre duas jornadas de trabalho haverá um período de 11(onze) horas consecutivas para descanso, conforme determina o artigo 66 da CLT;

Parágrafo Quinto – Conforme Art. 71 da CLT, o intervalo entre uma jornada e outra não poderá exceder de 02 (duas) horas;

6 - Fica estipulado uma multa no valor de um piso salarial convencional do comércio, previsto para a função do respectivo(a) empregado(a), cujo valor deverá ser revertido 50% para o trabalhador e 50% para entidade Laboral, caso haja constatação de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas;

7 - PRÁTICA ANTI-SINDICAL: A Presunção de ato ou prática antissindical por parte da empresa e/ou terceiro, consistente no fato de: Desestímulo, omissão, incitação negativa, "criação de dificuldades e/ou incentivar a produção ou na obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores deveser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, bem com a aplicação de multa prevista neste acordo, podendo em alguns casos configurar Crimes Contra a Organização do Trabalho Atentado Contra a Liberdade de Trabalho Art. 197 – Código Penal.

8 – A(s) empresa(s) pactuantes deste ACT(Acordo Coletivo de Trabalho) se comprometem expressamente a implantar todos os programas previstos em lei que visam a prevenção e proteção do meio ambiente de trabalho e ainda saúde e bem estar físico, emocional e psicológico de seus empregados, bem como, a cumprir todas as determinações legais e do Ministério do Trabalho e Emprego hoje vigentes e que vierem a vigor ao tempo de vigor deste ACT(Acordo



Sin Comerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro - Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Amal Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação das Empresas do Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uel.com.br



Coletivo de Trabalho) relacionados à saúde e bem estar físico, emocional e psicológico do(a) trabalhador(a) e também aquelas pecuniárias ou estruturais relacionadas a insalubridade, periculosidade e condições ergonômicas, inclusive as que estão previstas previstas nas NRs(Normas Regulamentadoras) de números: 4, 5, 7 15 e 17 e seus correspondentes anexos, sob pena de se não o fizer ter que pagar uma multa de 50% do salário convencional previsto para a real função desempenhada pelo(a) trabalhador(a), sem prejuízo de arcar com outra(s) multa(s) prevista(s) neste ACT e/ou na respectiva Convenção Coletiva da categoria;

9 – COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE: A categoria do comércio devidamente representada na base territorial pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, devidamente qualificada acima, e para composição do Referido Acordo Coletivo de Trabalho para Regulamentação de Jornada de Labor em Datas Especiais, na qual o SinComercio representa os comerciantes de sua base territorial é exigência manter o cumprimento integral da CCT vigente;

9.1 - Para não ser prejudicado o funcionamento do comercio local com o impedimento ou descumprimento de Convenção, as empresas representadas e beneficiarias do presente acordo assumem o cumprimento integral da CCT vigente inclusive na obrigação de realizar o pagamento das contribuições mencionadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

9.2 – Concorda a empresa em assumir toda a responsabilidade em assinar, e entregar a documentação necessária, quando solicitada e cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho, representado pelo Sindicato do Comercio Varejista de Bebedouro e Sindicato do Empregados no Comercio de Bebedouro e Região ,

10 – Vigência do presente acordo será excepcional para vigor entre 01/06/2020 ate a data máxima de 30/07/2020;



Sin Comerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 586
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Asni Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.353.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



11 - Ficam ratificadas em todos os seus termos o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, desde que, não conflite com a legislação em vigor; devendo prevalecer em qualquer caso a interpretação mais benéfica ao trabalhador, conforme inteligência do artigo 620 da CLT., vez que, é o embasamento legal/jurisprudência dominante:

“EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLETIVA A SER APLICADA. ACORDO COLETIVO X CONVENÇÃO COLETIVA. ART. 620 DA CLT. Nos termos do art. 620 da CLT, havendo a coexistência de normas coletivas, deve ser aplicada aquela que em sua globalidade seja a mais benéfica ao empregado. TST, RR-9603220115030043, Relator: Aloysio Corrêa da Veiga, Julgamento em: 04.06.2014, 6ª. T., publicado no DEJT em 06.06.2014

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VERSUS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. O Acordo Coletivo de Trabalho, norma coletiva fruto da autocomposição entre o sindicato representativo da categoria profissional e a empresa, deve prevalecer em detrimento das normas gerais trazidas em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à mesma categoria, não havendo que se cogitar acerca do princípio da norma mais favorável. TRT 3ª. R., RO 0000691-90.2012.5.03.0064, 3ª. T., Rel. Des. Camila G. Pereira Zeidler, DEJT. 08.7.13

CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. O Acordo Coletivo de Trabalho firmado individualmente com determinada empresa, pelo Sindicato de Trabalhadores que representa a categoria, deve prevalecer sobre a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre Sindicatos de Empregados e Patronal porque aquele é específico e respeita às peculiaridades da região e da empresa, sendo esta genérica.” TST, 2ª. T., RR-202.763/95.5, in DJU 15.8..97, p. 37562.

ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO DA REGRA COLETIVA MAIS BENÉFICA, INTELIGÊNCIA DO ART.620 DA CLT.No quadro de conflito de regras entre os preceitos normativos de convenção e acordo coletivos, a ordem justralhista tem regra explícita a respeito, estipulando que as condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em acordo coletivo de trabalho(art. 620 da CLT). Está claro, portanto, que a Consolidação determina a preponderância da convenção coletiva sobre o acordo



Sin Comerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Asul Paulista
Pitangui - Pitangueiras - Terra Roma - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.O.C. 60.283.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uel.com.br




Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

coletivo como fórmula para se cumprir o princípio da norma mais favorável, afastando-se o critério geral oriundo do Direito Civil. Porém, se o acordo coletivo for mais favorável, ele há de prevalecer, evidentemente. ... Recurso de Revista não conhecido. TST, RR 55500-71.2007.5.01.0028, 6ª. T., Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, DEJT 16.9.10."

Bebedouro-SP, 02 de Junho de 2020.



Sindicato Empr. Com. Bebedouro
RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO
- Presidente -



SinComercio Varejista
MANOEL VASCO
- Presidente

Advogado(a)
OAB



Advogado(a)
OAB/SP. 290.497

Aline Gr. R. de Souza Abdallah.